



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes nos diversos cargos, que insurgem contra a publicação do Resultado dos Aprovados na Primeira Fase do Certame, conforme prevê o **EDITAL 001/2015 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARA.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
20150186
20150920
20150746

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

20150186

Não Procedem as alegações do candidato.

O cartão-resposta do candidato foi corrigido corretamente e a pontuação atribuída está correta.

INDEFERIDO

20150920

Não Procedem as alegações da candidata.

O cartão-resposta da candidata foi corrigido corretamente e verificou-se que, na prova e Conhecimentos Gerais a candidata acertou 4 questões – o mínimo para aprovação: 10 -, e 12 na Prova de Conhecimentos Específicos – o mínimo para aprovação: 15.

INDEFERIDO

20150746

Procedem as alegações da candidata.

Os cartões-respostas dos candidatos são corrigidos por sistema próprio que exige que os mesmos sejam digitalizados.

No processo de passagem automática pelo scanner, o cartão-resposta da candidata passou simultaneamente com o cartão de uma outra pessoa, ficando assim, sem ser lido e atribuída nota ZERO em ambas as provas.

Fazendo a correção manual, constatamos que a candidata atingiu nota 25 na Prova de Conhecimentos Gerais e 43,29 na Prova de Conhecimentos Específicos. Entretanto, nota insuficiente para aprovação.

DEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 19 de Junho de 2015.

CONSULPAM